

*** Publicada no DOETCE-MS n.º 4.168, de 11 de setembro de 2025 – páginas 2-3.**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS JURISDICIONADOS - OTJ N.º 3, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre orientações técnicas para o adequado planejamento e execução orçamentária das ações de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas, no âmbito dos instrumentos PPA, LDO e LOA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por proposição do Grupo Técnico de Controle Externo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso IX, da Portaria TCE-MS n.º 67, de 1º de outubro de 2020, e ainda,

Considerando a OTJ TCE-MS n.º 2-2025, que dispõe sobre orientações técnicas acerca dos instrumentos de planejamento governamental, visando à elaboração do orçamento público, com a definição dos principais conceitos, classificações e procedimentos técnicos-orçamentários;

Considerando a Lei Federal n.º 14.899-2024, que, entre outros dispositivos, dispõe sobre a elaboração e a implementação de plano de metas para o enfrentamento integrado da violência doméstica e familiar contra a mulher, da Rede Estadual de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência;

Considerando a Portaria MJSP n.º 737-2024, que dispõe sobre os procedimentos para transferência obrigatória de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP aos Fundos de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal e, no caso do plano de aplicação relativo à área temática voltada ao enfrentamento da violência contra a mulher deverá, em sua elaboração, contar com a participação do respectivo setor estadual ou distrital, responsável pela execução das políticas públicas para mulheres (art. 8º, § 4º);

Considerando a Portaria Atricon n.º 003-2022, que constituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de sugerir medidas para a promoção da igualdade de gênero no âmbito do Sistema Tribunais de Contas do Brasil e para a avaliação das políticas públicas na área;

Considerando a Nota Recomendatória Conjunta ATRICON-IRB-CNPTC-ABRACOM- AUDICON-AMPCON-CNPGC-ANTC n.º 01-2025, que, entre outros dispositivos, recomenda aos Tribunais de Contas brasileiros a adoção de medidas a fim de: verificar se há previsão orçamentária adequada para a consecução das políticas públicas voltadas às mulheres, expressa nos instrumentos orientadores dos gastos; analisar se a execução orçamentária das ações voltadas às políticas para as mulheres está ocorrendo adequadamente; e, incentivar a ampliação e execução eficiente dos recursos destinados às políticas de gênero, garantindo que os investimentos impactem positivamente a vida das mulheres;

Considerando que o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas da Agenda 2030, possui a Meta 5.2 de eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos; e

Considerando que as decisões orçamentárias e a formulação de estratégias específicas, multissetoriais e transversais voltados ao enfrentamento da violência contra a mulher em múltiplas dimensões requer a adoção de critério na formulação e implementação de políticas públicas com previsão de recursos

orçamentários.

ORIENTA:

Art. 1º Orienta aos jurisdicionados que incluam programas nos instrumentos de planejamento para assegurar as ações estratégicas de enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

Art. 2º As peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) devem manter consonância entre si e proporcionar transparência na aplicação dos recursos públicos destinados às ações estratégicas para o enfrentamento à violência contra mulheres e meninas.

Parágrafo único. A LOA tem por objetivo garantir o cumprimento das metas e ações propostas no PPA, dadas as diretrizes e metas estabelecidas pela LDO.

Art. 3º Objetivando identificar e dar transparência à aplicação dos recursos destinados ao combate à violência contra mulheres e meninas, orientam os a utilização do marcador de tema transversal na [Tabela 200 do Manual e-Sfinge](#).

Parágrafo único. No caso de inclusão de ações orçamentárias direcionadas ao combate à violência contra mulheres e meninas nas peças orçamentárias, os jurisdicionados deverão observar a correta vinculação deste marcador, adotando mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados das ações.

Art. 4º A transparência na aplicação dos recursos públicos destinados ao enfrentamento à violência contra mulheres e meninas exige divulgação acessível, em linguagem cidadã, com detalhamento físico-financeiro e mecanismos de controle social.

Art. 5º As orientações aqui constantes não excluem as obrigações estabelecidas em atos normativos próprios e na legislação pertinente.

Art. 6º Esta Orientação Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 9 de setembro de 2025.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Presidente

Valéria Saes Cominale Lins
Diretora de Controle Externo